



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1734/2017

Dispõe sobre a desafetação de veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados os veículos Fiat DobloAttractiv 1.4, placa PUT-7580, ano/modelo 2014-2015, Renavam 01020291343, Chassi 9BD119707F1123092; Fiat DobloEssence 7L E, placa QMS-2785, ano/modelo 2017, Renavam 01125958820, Chassi 9BD1196GDH1141057; Fiat DobloEssence 1.8, placa PYC-0837, ano/modelo 2016, Renavam 01092992070, Chassi 9BD11960SG1135165, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Programa Estratégia Saúde da Família.

**Art. 2º.** Fica desafetado o veículo Renault/SanderoAut1016V, placa OQM-8234, ano/modelo 2013-2014, Renavam 00558769837, Chassi 93YBSR6RHEJ775707, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica.

**Art. 3º.** Fica desafetado o veículo Fiat DobloEssence 7L E, placa QMR-1627, ano/modelo 2017, Renavam 01125870224, Chassi 9BD1196GDH1141610, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Programa Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** O setor de Patrimônio deverá providenciar a alocação dos referidos veículos na Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente nos Programas Estratégia Saúde da Família, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 26 de outubro de 2017.

Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito Municipal

